



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA Nº 54/2022.

Habilita municípios e hospitais sob gestão municipal ao recebimento de recurso para realização de obras de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos de saúde, PROA 22/2000-0002879-0.

A **SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e no disposto no art. 90, inciso III da Constituição do Estado e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações, que dispõe sobre o prazo de execução e à prestação de contas de recursos de investimento fundo a fundo.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Habilitar os municípios e os hospitais sob gestão municipal, relacionados no Anexo único desta portaria, ao recebimento de recurso financeiro para a realização de obras de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos de saúde.

**Parágrafo único** – A habilitação de que trata o *caput* consistirá no repasse do montante total de R\$ 1.460.000,00 (Um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais), transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, em caráter excepcional e em parcela única, para aplicação em obras pelos beneficiários listados no Anexo único.

**Art. 2º** - A transferência financeira de que trata esta portaria está condicionada à aprovação do Plano de Trabalho pela área técnica da SES nos processos respectivos, relacionados no Anexo único.

**Art. 3º** - O beneficiário deverá executar a obra conforme o projeto descrito no Plano de Trabalho e aprovado pela Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul.

**Art. 4º** - O beneficiário deverá identificar a obra através de placa, evidenciando o objeto, fonte de financiamento (Governo do Estado/SES) e o valor respectivo, respeitado o modelo de identificação visual, disponível no link: <https://obras.rs.gov.br/placa-de-obra>.

**Art. 5º** - O prazo de vigência de execução do objeto de que trata esta Portaria é de 1 (um) ano após o recebimento dos valores, conforme o preconizado na Portaria SES/RS nº 400/2016 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 6º** - Caberá ao Gestor Municipal, findo o prazo estabelecido para a conclusão do objeto, prestar contas através do Relatório de Gestão Municipal.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento do disposto no caput, o Gestor Municipal deverá anexar de forma digital no Sistema MGS os seguintes documentos:

- I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;
- II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento;
- III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execução do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;
- IV- Cópias dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;
- V- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;
- VI- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VII- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico.

**Art. 7º** - Os valores recebidos pelo município estarão sujeitos à devolução, acrescidos de juros e correção monetária a partir da data do recebimento do recurso, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, quando a utilização do recurso:

- I – Não ocorrer no prazo previsto;
- II – Ocorrer em finalidade diversa da estabelecida;
- III – Não for aprovada na prestação de contas.

**Art. 8º** - Casos omissos serão disciplinados pela Portaria SES 400/2016 e suas alterações.

**Art. 9º** - Os repasses decorrentes desta Portaria correrão à conta de recursos do Tesouro do Estado.

**Art. 10** - Fica revogada a Portaria SES nº 52/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

ção. **Art. 11** - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publica-

Porto Alegre, 27 de janeiro de 2022.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO - PORTARIA Nº 54/2022.**

**Transferência de recursos para a realização de obras de ampliação ou reforma de estabelecimentos de saúde.**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>BENEFICIÁRIO</b>	<b>PROA</b>
DONA FRANCISCA	Fundo Municipal de Saúde	21/2000-0053426-6
ESTRELA	Fundo Municipal de Saúde	22/2000-0000256-1
QUINZE DE NOVENBRO	Fundo Municipal de Saúde	21/2000-0143596-2
RESTINGA SECA	Hospital de Caridade São Francisco	21/2000-0135688-4
ROCA SALES	Hospital Beneficente Roque Gonzales	21/2000-0062430-3
		21/2000-0065283-8
SALDANHA MARINHO	Fundo Municipal de Saúde	21/2000-0134919-5
SERAFINA CORREA	Hospital Nossa Senhora do Rosário	21/2000-0082322-5